

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA- MINAS GERAIS

Trav. Ary Brasileiro do Castro, n.º 272 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone/Fax: 35 3523-9200

LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 406 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Estima receita e fixa despesas do município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

O povo do município de São José da Barra, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º O orçamento do Município de São José da Barra, estima a receita em R\$ 23.260.000,00 (vinte e três milhões e duzentos e sessenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS C ORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.970.409,88
RECEITA PATRIMONIAL	165.467,76
RECEITA DE SERVIÇOS	3.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.021.987,58
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	324.404,73
SUB TOTAL	26.485.269,95
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-3.793.151,20
SUB TOTAL	-3.793.151,20
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00
ALIENAÇÕES DE BENS	30.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	437.881,25
SUB TOTAL	567.881,25
TOTAL GERAL	23.260.000,00

Art. 4º As despesas do Município de São José da Barra serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	1.400.000,00
JUDICIÁRIA	2.000,00
ADMINISTRAÇÃO	3.330.854,71

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA- MINAS GERAIS

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 272 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone/Fax: 35 3523-9200

SEGURANÇA PÚBLICA	45.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	704.500,00
SAÚDE	6.967.145,29
EDUCAÇÃO	5.068.000,00
CULTURA	168.000,00
URBANISMO	1.916.000,00
HABITAÇÃO	30.000,00
SANEAMENTO	335.500,00
AGRICULTURA	424.000,00
INDÚSTRIA	12.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	92.000,00
COMUNICAÇÕES	4.000,00
ENERGIA	320.000,00
TRANSPORTE	1.688.000,00
DESPORTO E LAZER	223.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	520.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
TOTAL	23.260.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	1.400.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRATO E FINANÇAS	3.882.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	6.965.145,29
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	704.500,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE LAZER E TURISMO	5.538.000,00
SECRETARIA DE OBRAS URBANISMO E MEIO AMBIENTE	4.382.354,71
SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	388.000,00
TOTAL	23.260.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.350.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	90.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.484.645,29
SUB TOTAL	20.925.145,29
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	1.894.854,71
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	430.000,00
SUB TOTAL	2.324.854,71
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	10.000,00
SUB TOTAL	10.000,00
TOTAL	23.260.000,00

Art. 5º Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 20 % (vinte por cento) do total da despesa a ser suplementada, podendo para tanto:

I – o Presidente da Câmara, remanejar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio;

II – o Prefeito:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA- MINAS GERAIS

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 272 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone/Fax: 35 3523-9200

a) utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64;

b) realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite das despesas de capital, observado o disposto no art. 38, IV, "b" da Lei Complementar nº 101/2000.

c) promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

d) proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

Art. 6º Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: Não estabelecida a programação determinada no "caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 19 de dezembro de 2012.



Carlos Luciano Bazaga
Prefeito Municipal

